ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.985, de 16 de maio de 1997.

Cria o Fundo Municipal do Esporte - FME, destinado a subsidiar entidades e eventos esportivos e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Esporte - FME, destinado a subsidiar entidades e eventos, tendo como objetivo o desenvolvimento de projetos esportivos e o incentivo à realizações de caráter esportivo, que possam contribuir para a melhoria da prática esportiva e das condições de vida da população.

Art. 2º - Constituirão recursos do FME:

I - dotações anuais constantes do orçamento do Município;

I I - transferências de recursos orçamentários da União.do Estado e de outros órgãos governamentais;

I I I - contribuições e doações de pessoas naturais e jurídicas, em dinheiro, bens ou serviços;

I V - rendas auferidas pela locação das dependências do Ginásio de Esportes Heitor Pedro Selbach, tais como aluguéis da quadra, espaços para publicidade e exploração dos próprios para comércio;

V - rendas e aplicações financeiras de seus saldos em dinheiro.

Art. 3º - São órgão do FME:

I - Conselho Executivo;

I I - Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Executivo será composto por cinco membros, sendo um eleito Presidente, outro Vice, e um Secretário Executivo;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Executivo serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal;

§ 3º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão designados pelas entidades esportivas do Município.

Art. 4º - Compete ao Conselho Executivo:

a) administrar e gerir os recursos do FME, segundo os programas e projetos de trabalho e atividades aprovados pelo CMD - Conselho Municipal do Desporto;

b) proceder os atos da receita e da despesa, segundo as normas da Contabilidade Pública, com a devida documentação;

c) encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, balancetes mensais da receita e da despesa e documentação respectiva para inserção na Contabilidade Geral do Município;

d) elaborar relatório anual com vistas à prestação de contas do Município perante o Tribunal de Contas e a Câmara Municipal;

e) exercer outras atribuições decorrentes de lei ou que lhe forem definidas no regulamento desta.

Art. 5º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) exercer a fiscalização das atividades do Conselho Executivo, em especial das que digam respeito à receita e despesa;

b) apreciar os relatórios de aplicação dos recursos apresentados pelas entidades beneficiárias.

Art. 6º - Anualmente, até o dia 30 de setembro, o FME, através de seu Conselho Executivo expedirá e publicará edital para receber inscrição de entidades que desejam habilitar-se a auxílios ou subvenções a conta do FME, podendo inscrever-se apenas as legalmente constituídas e já cadastradas na Prefeitura Municipal e cujos objetivos sociais se adequem aos programas e projetos de natureza esportiva.

Parágrafo único - A seleção das entidades para fins de concessão de auxílios ou subvenções será feita pelo CMD, priorizando a participação em competições de caráter regional, estadual, nacional e internacional que se norteará pelos seguintes critérios:

a) comprovação, mediante atas da reuniões, de regularidade nas eleições ou nomeações dos representantes legais;

b) demonstração do interesse social das suas atividades, mediante comprovação de desempenho na prestação de serviços às populações carentes, em áreas específicas;

c) apresentação de documentos que comprovem a regularidade da entidade perante os órgãos públicos e a sociedade;

d) apresentação de relatório pormenorizado da aplicação de recursos anteriormente recebidos, públicos ou privados, com o fluxograma das aplicações;

e) descrição pormenorizada das atividades que se propõem a iniciar ou a continuar, indicando as prioridades e estimativa dos recursos necessários.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que, couber, especialmente quanto aos procedimentos para a escolha dos membros dos Conselhos, datas ou períodos de suas reuniões e demais aspectos pertinentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de maio de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal